# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1411/2009**

Nomina as Ruas do Loteamento Alphaville em Rio das Ostras

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º.** – Ficam denominadas as Ruas existentes no Loteamento Alphaville em Rio das Ostras.

| NOME APROVADO | DENOMINAÇÃO PROPOSTA |
|---|---|
| Rua 1 | Avenida Europa |
| Rua 2 | Avenida América do Norte |
| Rua 3 | Avenida Ásia |
| Rua 4 | Alameda Bering |
| Rua 5 | Alameda Suez |
| Rua 6 | Alameda Fillipinas |
| Rua 7 | Alameda Báltico |
| Rua 8 | Alameda Adriático |
| Rua 9 | Alameda Egeu |
| Rua 10 | Alameda Jônico |
| Rua 11 | Alameda Mármara |
| Rua 12 | Alameda Weddell |
| Rua 13 | Alameda Omã |
| Rua 14 | Alameda Creta |
| Rua 15 | Rua América do Sul |
| Rua 16 | Rua Oceania |
| Rua 17 | Alameda Barbado |
| Rua 18 | Alameda Agulha |
| Rua 19 | Alameda Tainha |
| Rua 20 | Alameda Corvina |
| Rua 21 | Alameda Tangoá |
| Rua 22 | Alameda Badejo |
| Rua 23 | Alameda Marlin |
| Rua 24 | Alameda Cação |
| Rua 25 | Alameda Tubarão |
| Rua 26 | Alameda Sargo |
| Rua 27 | Alameda Savelha |
| Rua 28 | Alameda Cavalinha |
| Rua 29 | Alameda Arraia |
| Rua 30 | Alameda Bonito |
| Rua 31 | Alameda Iraguala |
| Rua 32 | Alameda Marimbá |
| Rua 33 | Alameda Pargo |
| Rua 34 | Alameda Salmão |
| Rua 35 | Alameda Robalo |
| Rua 36 | Alameda Linguado |
| Rua 37 | Alameda Betara |
| Rua 38 | Alameda Garoupa |
| Rua 39 | Alameda Morela |
| Rua 40 | Alameda Pampo |
| Rua 41 | Alameda Salema |
| Rua 42 | Alameda Ubarana |
| Rua 43 | Alameda Pescada |
| Rua 44 | Alameda Mero |
| Rua 45 | Rua África |
| Rua 46 | Alameda Rio Celta |
| Rua 47 | Alameda Rio Tâmisa |
| Rua 48 | Alameda Rio Colorado |
| Rua 49 | Alameda Rio São Francisco |
| Rua 50 | Alameda Rio Mamoré |
| Rua 51 | Alameda Rio Volga |
| Rua 52 | Alameda Rio Madeira |
| Rua 53 | Alameda Rio Mississipi |
| Rua 54 | Alameda Rio Orinoco |
| Rua 55 | Alameda Rio Ural |
| Rua 56 | Alameda Rio Danúbio |
| Rua 57 | Alameda Rio Ganges |
| Rua 58 | Alameda Rio Eufrates |
| Rua 59 | Alameda Rio Arkansas |
| Rua 60 | Alameda Rio Orange |
| Rua 61 | Alameda Rio Columbia |
| Rua 62 | Alameda Rio Tigre |
| Rua 63 | Alameda Rio Araguaia |
| Rua 64 | Alameda Rio Reno |
| Rua 65 | Alameda Rio Elba |
| Rua 66 | Alameda Rio Tejo |
| Rua 67 | Alameda Rio Douro |
| Rua 68 | Alameda Rio Sena |
| Rua 69 | Alameda Rio Tibre |
| Rua 70 | Alameda Rio Tamisa |
| Rua 71 | Alameda Rio Jordão |
| Rua 72 | Alameda Rio Prata |
| Rua 73 | Alameda Rio Iguaçu |
| Rua 74 | Alameda Rio Guaíba |
| Rua 75 | Alameda Rio Paraná |
| Rua 76 | Alameda Rio Negro |
| Rua 77 | "Não existe" |
| Rua 78 | Rua Rio Hudson |

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 143/2009**

Regulamenta a Lei 1404/2009, fixando valores para o serviço de táxi no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 100, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, a partir da data de publicação deste ato normativo, para o serviço de táxis no Município de Rio das Ostras, as seguintes tarifas:
a) custo da bandeirada inicial: R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos);
b) custo do quilômetro rodado com bandeira I: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
c) custo do quilômetro rodado com bandeira II: R$ 3,00 (três reais);
d) custo da hora parada, à disposição do usuário: R$ 18,00 (dezoito reais)
e) relógio: R$ 0,25 (vinte e cinco centavos);
Parágrafo único - O uso da bandeira II fica restrito ao período compreendido entre 20 (vinte) e 06 (seis) horas nos dias úteis e em tempo integral aos domingos e feriados, até às 06 (seis) horas do dia subsequente.

**Art. 2º -** A verificação dos taxímetros será procedida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos das normas estabelecidas e em consonância com o disposto no presente Decreto.
§1º - Os táxis do Município de Rio das Ostras, após instalação dos taxímetros ficam obrigados a proceder à sua verificação, nos prazos estabelecidos pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM/RJ.
§2º - O veículo que não tiver o taxímetro verificado dentro do prazo legal estará sujeito à cassação da Permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo assegurado o direito de defesa.

**Art. 3º -** A inobservância do estabelecido neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 144/2009**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 14.210,90 (quatorze mil, duzentos e dez reais e noventa centavos).

**Art. 2º -** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2009

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 145/2009**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º** -O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2009

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 146/2009**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º -** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.